



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 1479

ANO 09

Quinta-Feira, 06 de maio de 2021

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2021, 06 de maio de 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Santa Rita/PB, e estabelece outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 56 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas de enfrentamento à pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus no Município de Santa Rita;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.112 de 19 de março de 2021, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) — COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita editou o Decreto nº 21, de 06/04/2020, em que declarou estado de calamidade pública no município para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual fora aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.219 de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados demonstram que Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pelas autoridades competentes que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a

expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinada a aplicação das medidas previstas no Decreto Estadual nº 41.219 de 30 de abril de 2021, no âmbito do município de Santa Rita/PB, em caráter extraordinário, até o dia 19 de maio de 2021.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto garantindo-se o acesso universal, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com às exigências do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 as instituições de ensino infantil, fundamental, médio e cursos livres estarão autorizadas a funcionar, de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental, médio e cursos livres poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

§ 5º As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.



Art. 4º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, com quantidade máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (take away).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias.

§ 2º Ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

§ 3º Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 03 (três) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

Art. 5º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, como a ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 6º Poderão funcionar também, em seu horário habitual, no período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, que deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – indústria;

VII - Feiras livres, das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 7º No período de 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, fica proibida a realização de shows, lounges bar, boates, espaços que contenham dança e estabelecimentos similares.

Art. 8º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 fica autorizada a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de João Pessoa, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos ou assemelhados, além do funcionamento de circo, teatros com limite de 30% de capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, com distanciamento de 1.5 metro entre as pessoas, bem como o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal na entrada, além de outros protocolos emanados pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de maio de 2021.

Santa Rita, Paraíba, 06 de maio de 2021.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021. 1.0 - DO OBJETIVO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPT'S (TESTES RÁPIDOS, LUVAS, MÁSCARAS E OUTROS) DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA/PB. 2.0 - DO RESULTADO. NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 15.218.561/0001-39 - Valor R\$: 10.316.000,00. RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73 - Valor R\$: 2.325.000,00. BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 09.560.267/0001-08 - Valor R\$: 92.000,00. NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 19.125.796/0001-37 - Valor R\$: 16.000,00. Publique-se e cumpra-se. Santa Rita - PB, 05 de maio de 2021. **LUCIANO CORREIA CARNEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**COMUNICADO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2021

Torna público que o Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMAS, SEMENTES DE FORRAÇÕES E INSUMOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB, foi considerado deserto. Comunica também que será realizada nova sessão no dia 21 de maio às 09:30h na sede da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Virgínio Veloso Borges -, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, às 09:30 horas do dia 21 de Maio de 2021, licitação modalidade. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99812-1795. E-mail: pmslicitapublica@gmail.com. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/e> ditais; www.tce.pb.gov.br.

Santa Rita - PB, 06 de Maio de 2021

MARIA NEUMA DIAS - Pregoeira Oficial

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021. 1.0 - DO OBJETIVO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO SANTA RITA, PB. **2.0 - DO RESULTADO.** MARIA TEREZA PEREIRA CARVALHO - CNPJ: 12.845.031/0001-22 - Valor R\$: 132.000,00. Publique-se e cumpra-se. Santa Rita - PB, 06 de maio de 2021. **JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES NO CTR - JOÃO PESSOA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2021. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.120 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. PROJETO ATIVIDADE: 15.452.1815.2088 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS. Vigência: Até 23/04/2022, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e: CT Nº 00138/2021 - 23.04.21 - FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A. - CNPJ:

16.731.167/0001-62 - VALOR MENSAL R\$ 232.375,41 - VALOR TOTAL ANUAL R\$ 2.788.504,92.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES NO CTR - JOÃO PESSOA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A. - CNPJ: 16.731.167/0001-62 - VALOR MENSAL R\$ 232.375,41 - VALOR TOTAL ANUAL R\$ 2.788.504,92. Santa Rita - PB, 23 de Abril de 2021.

KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Secretaria de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO - Prazo de 5 (cinco) dias corridos.

A Divisão da Dívida Ativa, com fundamento no artigo 264 da LC 10/2008, considerando o período excepcional de distanciamento social, provocado pela pandemia do COVID-19 e o risco de contágio ou dificuldade no cumprimento da diligência presencial, NOTIFICA os contribuintes, abaixo relacionados, da instauração do Processo Administrativo de Apuração de Débito - PAAD, a fim de regularizar os débitos. Notifica ainda que, com base no Art. 229, II, 232 e 233, I da LC 10/2008, faz-se necessária a apresentação do(s) referido(s) documento(s) comprobatório(s) no prazo estabelecido, sob pena de inscrição em DÍVIDA ATIVA deste município, e o consequente encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para execução de cobrança via judicial. Original assinado por Jordani de Jesus N. dos Santos, diretor da Divisão de Controle da Dívida Ativa - Portaria nº 218/2021.

Contribuinte: REGINALDO AMERICO TAVARES - CPF: 22622900406 - Inscrição: 0102901100000001.
Contribuinte: JOSE TRAJANO - CPF: 00020549490 - Inscrição: 0800202250000004. **Contribuinte:** EDINALDO DIAS LIMA - CPF: 09415276894 - Inscrição: 0405001450000000. **Contribuinte:** ERIVALDO CAVALCANTE DE ALMEIDA - CPF: 60358017491 - Inscrição: 0612400070000001.
Contribuinte: GILVANILTON GOMES DA COSTA - CNPJ: 02644112000100 - Inscrição: 0110201870000000.
Contribuinte: RIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS - CPF: 07894810449 - Inscrição: 0227800120000000.
Contribuinte: DAVID JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 37443291434 - Inscrição: 0105400250000000.
Contribuinte: MARIA JOSE BENICIO - CPF: 10928880478 - Inscrição: 0102501510000001.
Contribuinte: IRENE ALVES DE SANTANA - CPF: 32758170434 - Inscrição: 0102301780000000.
Contribuinte: FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 09069147000102 -



Inscrição: 0408400660000000. **Contribuinte:** FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – CNPJ: 09069147000102 - Inscrição: 0408400810000000. **Contribuinte:** JOSEFA MARIA ALVES – CPF: 04590441411 - Inscrição: 0705100080000000. **Contribuinte:** VALDELITO TAVARES DE OLIVEIRA – CPF: 89382650487 - Inscrição: 1201605000000000. **Contribuinte:** FERNANDO ANTONIO REGIS GOMES – CPF: 14193930491 - Inscrição: 0109801830000000. **Contribuinte:** SINDULFO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO – CPF: 00437360415 - Inscrição: 0106814120000000. **Contribuinte:** JOSE BERNARDINO DA SILVA – CPF: 23779357453 - Inscrição: 0104504380000000. **Contribuinte:** FRANCISCO DE MEDEIROS SILVA – CPF: 54378486415 - Inscrição: 0108312310000000. **Contribuinte:** JOSE DE ARIMATEIA DE BARROS PONTES – CPF: 22532064404 - Inscrição: 1018600560000000. **Contribuinte:** ROBERTO LAURENTINO – CPF: 99303841468 - Inscrição: 0903100320000000. **Contribuinte:** MARIA DE FATIMA DA SILVA – CPF: 14301784420 - Inscrição: 0810200050000000. **Contribuinte:** JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO – CPF: 60231823487 - Inscrição: 1105008000000000. **Contribuinte:** JOSE CLAUDINO DE MASCENA – CPF: 05795397415 - Inscrição: 0410700680000000. **Contribuinte:** JOSE HUMBERTO ROMAO DA SILVA – CPF: 20692170430 - Inscrição: 0516701770000000. **Contribuinte:** SELMA MENEZES DE SOUZA ANDRADE – CPF: 60359340482 - Inscrição: 0202302030000000. **Contribuinte:** NANCI GOMES DE FREITAS – CPF: 60324598468 - Inscrição: 0103401280000001. **Contribuinte:** ARACILDA DA SILVEIRA GADELHA E OUTROS – CPF: 44206224404 - Inscrição: 0300104350000000. **Contribuinte:** ADAO LINS DE ALBUQUERQUE – CPF: 00923290478 - Inscrição: 0104301310000000. **Contribuinte:** JANIRES ALVES PEREIRA – CPF: 79037682472 - Inscrição: 0101606630000001. **Contribuinte:** MARIA LUCIA TRAJANO COSTA – CPF: 26655031400 - Inscrição: 0403803110000000. **Contribuinte:** EDIONALDO INACIO FERREIRA – CPF: 63241927415 - Inscrição: 0201502150000000. **Contribuinte:** MATEUS FERNANDES SANTANA – CPF: 10260800457 - Inscrição: 0103401510000000. **Contribuinte:** VEGAS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA – CNPJ: 09359274000146 - Inscrição: 0315101190000000. **Contribuinte:** CCM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – CNPJ: 09557366000130 - Inscrição: 0422402090000000. **Contribuinte:** ARLUCIANO JOSE CABRAL - CPF: 63938901420 - Inscrição: 0108002310000001. **Contribuinte:** GEISELLY DA SILVA ARAUJO – CPF: 10501271457 - Inscrição: 0503106690000000. **Contribuinte:** FRANCISCO DANTAS DE OLIVEIRA – CPF: 69216967404 - Inscrição: 0900804140000000. **Contribuinte:** FLAVIA CRISTINA SANTOS LIMA – CPF: 56965184434 - Inscrição: 0210501670000000. **Contribuinte:** CCM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – CNPJ: 09557366000130 - Inscrição: 0422302270000000. **Contribuinte:** VEGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – CNPJ: 09359274000146 - Inscrição: 0319300770000000. **Contribuinte:** MARIA DAS GRACAS CORREIA – CPF: 02648009400 - Inscrição: 0706903700000000.

Contribuinte: MARIA CAMPELO COSTA – CPF: 44142891453 - Inscrição: 0109902300000000. **Contribuinte:** JHONATAN DOS SANTOS BARBOSA – CPF: 08036323478 - Inscrição: 0423400620000000. **Contribuinte:** SEVERINO RAMOS HENRIQUE ALVES – CPF: 50444050434- Inscrição: 0311002160000000. **Contribuinte:** JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS – CPF: 36487511404- Inscrição: 1021002610000000. **Contribuinte:** PEDRO PAULO DA SILVA – CPF: 60315261404- Inscrição: 0204902820000001. **Contribuinte:** MARIA ANA PACHECO ANDRE – CPF: 60318406420 - Inscrição: 0215302080000000.

Jordani J. N. Santos

Diretor da Divisão de Controle da Dívida Ativa



Secretaria Municipal de Educação

EXPEDIENTE Nº 012/2021 – SME/SR

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 171, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 24/200, publicada no DOE nº 1326, de 31 de agosto de 2020,

RESOLVE:

ITEM	PROCESSO Nº	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
01	7415/2021	ADRIANA DE BARROS RIBEIRO DOS SANTOS	LICENÇA MÉDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 23/03/2021 E TÉRMINO 23/06/2021
02	92267/2021	ANGELA MARIA DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 16/03/2021 E TÉRMINO 16/05/2021
03	55464/2021	MARIA DA PENHA MELO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 19/04/2021 E TÉRMINO 19/05/2021
04	67392/2021	MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA REGIS	LICENÇA MÉDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 06/04/2021 E TÉRMINO 06/05/2021
05	67391/2021	MERCIA CRISTINA DE SOUZA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 14/04/2021 E TÉRMINO 14/08/2021
06	87958/2021	VILMA CIPRINAO	LICENÇA MÉDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 25/03/2021 E TÉRMINO 25/05/2021

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 03 de maio de 2021.

EDILENE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 002/2021 – COPAD, de 22 de abril de 2021.

Dispõe sobre a publicação de resultado de julgamento de PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES no âmbito do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2019 – GS-SAG, de 12/03/2019 expedida pelo Secretário de Administração e Gestão, publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOE nº 990, de 19/03/2019; e Portaria 001/2020, de 01/08/2020, expedida pelo Secretário de Administração e Gestão, publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOE nº 1322, de 25/08/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a publicidade dos atos administrativos municipais, conforme dispõe o *caput* do art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988, o artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita-PB de 1990, e o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.524/2013, de 28/03/2013, publicada no DOE nº 01, de 01/04/2013;

CONSIDERANDO o julgamento da Secretária de Educação, Edilene da Silva Santos, de 13/01/2021 (fls.53), acatando o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar COPAD/PMSR nº 053/2019, de 03/12/2020 (fls. 49-52), emitido pela



Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Santa Rita, tudo com base no que dispõe a Lei Municipal nº 875/1997, de 18/11/1997;

CONSIDERANDO o julgamento da Secretária de Educação, Edilene da Silva Santos, de 13/01/2021 (fls.34), acatando o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar COPAD/PMSR nº 078/2019, de 30/11/2020 (fls. 29-33), emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Santa Rita, tudo com base no que dispõe a Lei Municipal nº 875/1997, de 18/11/1997;

CONSIDERANDO o julgamento da Secretária de Educação, Edilene da Silva Santos, de 22/02/2021 (fls.21), acatando o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar COPAD/PMSR nº 09/2020, de 18/02/2021 (fls. 16-18), emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Santa Rita, tudo com base no que dispõe a Lei Municipal nº 875/1997, de 18/11/1997;

CONSIDERANDO o julgamento do Procurador Geral do Município, Sr. Adair Borges Coutinho Neto, de 22/02/2021 (fls.21), acatando o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar COPAD/PMSR nº 009/2020, de 18/02/2021 (fls. 16-18), emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Santa Rita, tudo com base no que dispõe a Lei Municipal nº 875/1997, de 18/11/1997;

RESOLVE:

Art. 1º. PUBLICAR o resultado de julgamento dos seguintes Processos Administrativos Disciplinares que tramitaram na presente Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I - Processos

Nº DE REGISTRO	SERVIDOR(A)	RESULTADO
053/2019	José Carlos Alves Barbosa	ARQUIVAMENTO
078/2019	Jacimery da Silva Oliveira	ARQUIVAMENTO
020/2020	Rodrigo Lima dos Anjos	ARQUIVAMENTO
009/2020	Andrea Firmino da Silva	ARQUIVAMENTO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Rita, Paraíba, de 22 de abril de 2021.

Kécia Christiane Freire Borba
Membro

José Anderson Araújo de Lima
Membro

Ivys Medeiros da Costa
Presidente

PODER EXECUTIVO
Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba
- 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br